



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

GAB16
SENADOR JORGE
KAJURU

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2016, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para inserir no rol dos crimes hediondos o homicídio praticado contra jornalista, em razão de sua profissão.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 329, de 2016, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para inserir no rol dos crimes hediondos o homicídio praticado contra jornalista, em razão de sua profissão.*

Na justificção, o autor argumenta:

“A violência contra radialistas e profissionais de imprensa no exercício de sua profissão é uma afronta direta à liberdade de expressão, sendo, por isso, altamente nociva à democracia.

De acordo com profissionais da área, ‘falar demais’, principalmente sobre denúncias de corrupção, é o que determina a sentença de morte dos comunicadores.”



SF/22119.62000-09

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

O PLS versa sobre direito penal, matéria cuja iniciativa pode ser do Poder Legislativo da União, por qualquer de seus membros, conforme dispõem os arts. 22, I, e 48, da Constituição Federal. Não observamos, portanto, vício de natureza formal na proposição.

Da mesma forma, não identificamos, na matéria, vícios de natureza material.

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

O homicídio praticado contra jornalista é gravíssimo atentado à liberdade de expressão e, principalmente, à democracia, que pressupõe imprensa livre.

O cometimento de violência contra jornalista, em razão de sua profissão, é, portanto, crime de altíssimo desvalor e, por isso mesmo, repugnante.

Conveniente, então, a inclusão, no rol dos crimes hediondos, do homicídio praticado nesses moldes.

Quanto à oportunidade de se adotar essa medida legislativa, convém registrar que, devido aos ânimos exaltados, como decorrência das disputas políticas que o País vivencia, jornalistas têm sido vítima de atos violentos, pela simples identificação com o veículo de comunicação para o qual trabalham ou por mera suposição de que apoiam determinado candidato.



III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

